

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 01 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.489, de 23 de dezembro de 2015, e com fundamento no que dispõe o inciso III do art. 109 da Constituição Estadual e das disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Estadual nº 2.322/1966, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que determina a Lei nº 13.973/2018 – LDO 2019 e a Lei nº 14.036/2018 – LOA 2019, e a necessidade de orientar, padronizar e aperfeiçoar os procedimentos para a realização de modificações orçamentárias, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. As modificações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão regidas pelas normas constitucionais e legais pertinentes e, no presente exercício, observados, também, os critérios e procedimentos desta Instrução, sendo classificadas em créditos adicionais, modificações orçamentárias intrassistema e modificações programáticas intrassistema.

2. Os **Créditos Adicionais**, em conformidade com o art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, e segundo sua destinação, são tipificados em:

2.1. **Crédito Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente alocada na lei orçamentária, depende de prévia autorização legislativa e da observação das condições e limites constantes do art. 6º da LOA/2019, sendo tipificados no sistema Fiplan como:

- a) Remanejamento Interno de Recursos (tipo 100);
- b) Transposição de Recursos (tipo 102);
- c) Inclusão de Ação Financiada por Anulação (tipo 110);
- d) Inclusão de Ação Financiada por Incorporação de Recursos (tipo 120);
- e) Incorporação de Excesso por Operação de Crédito (tipo 140);
- f) Incorporação de Excesso de Arrecadação (tipo 150);
- g) Incorporação de *Superavit* Financeiro (tipo 160);
- h) Incorporação de Excesso por Convênios (tipo 170).

2.1.1. Mediante crédito suplementar, também poderá ser feita a inclusão:

- a) no Orçamento/2019, de ação programada em 2018 e que cuja conclusão presumida naquele exercício não ocorreu;
- b) de categoria econômica e grupo de despesa, em projeto, atividade ou operação especial constantes da LOA/2019 e de seus créditos adicionais;
- c) das modalidades de aplicação “50” e “60”.

2.2. **Crédito Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária própria e dependa de autorização legislativa específica, sendo tipificados no sistema Fiplan como:



- a) Crédito Especial por Anulação (tipo 200);
- b) Crédito Especial por Incorporação de Recursos (tipo 210);
- c) Reabertura de Crédito Especial (tipo 250).

2.3. **Crédito Extraordinário** – destinado a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra e ou calamidade pública, e independe de prévia autorização legislativa específica e da indicação dos recursos financeiros, sendo tipificados no sistema Fiplan como:

- a) Crédito Extraordinário (tipo 300);
- b) Reabertura de Crédito Extraordinário (tipo 350).

3. **As Modificações Intrassistema** são aquelas modificações quantitativas e ou qualitativas no âmbito da UO e passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante disposto no artigo 47 da LDO/2019.

3.1. **As Modificações Orçamentárias Intrassistema** são aquelas realizadas no âmbito do programa, mantidos inalterados a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação quando “50” ou “60”, de acordo com os tipos específicos indicados a seguir:

- a) Reprogramação entre Ações (tipo 400);
- b) Alteração de Modalidade de Aplicação (tipo 402);
- c) Reprogramação entre Regiões (tipo 404);
- d) Alteração de Destinação de Recursos (tipo 406);
- e) Alteração de Elemento de Despesa para Tipo de Gasto (tipo 407);
- f) Alteração de Elemento de Despesa (tipo 408).

3.2. **As Modificações Programáticas Intrassistema** são aquelas realizadas no quantitativo do produto da ação (projeto ou atividade finalística), bem como no seu redimensionamento nos territórios e ou nos municípios, e mantidos os demais atributos, e destinadas para, de forma isolada ou simultaneamente, em funcionalidades do Submódulo de Acompanhamento das Ações Governamentais:

- a) reforçar o quantitativo do produto da ação;
- b) alterar o quantitativo do produto nos territórios de identidade;
- c) incluir município(s) e seus quantitativos.

4. As modificações orçamentárias de que trata esta Instrução serão processadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan, por meio eletrônico, mediante acesso no endereço eletrônico www.fiplan.ba.gov.br para incluir, encaminhar, tramitar, confirmar, efetivar e replanejar, e, quando for o caso, para apreciação e parecer dos órgãos e unidades corresponsáveis, como também para as comunicações via “malote eletrônico”.

5. As informações de valores nos Processos de Modificação Orçamentária (PMOs) devem ser preenchidas em números inteiros e, havendo centavos, fazer a aproximação para o número inteiro posterior.



